



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício n.º 305/2014/NCCS

Cuiabá, 25 de abril de 2014.

Ao Senhor:

José Lourenço de Barros

Contador da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento à época

Rua Tenente Cipriano, nº 119 - Centro

Cep 78.110-610

Várzea Grande - MT

Prezado Senhor,

Conforme o Acórdão n.º 72/2013-SC, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 25/09/2013, referente ao processo n.º 5.582-4/2012, da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, este Tribunal decidiu em julgar regulares, com recomendação e determinações legais, as contas anuais de gestão, referentes ao exercício de 2012 e aplicar multa no valor correspondente a 11 UPF's/MT, face as irregularidades detectadas.

Ocorre que, foi constatado interposição de Embargos de Declaração às fls. 323/331, em face da decisão exarada no Acórdão acima citado, o qual foi conhecido e negado provimento através do Acórdão N.º 569/2014–TP (fls. 365/366), por inexistirem a omissão e a contradição apontadas, **mantendo-se** inalterados os demais termos da decisão embargada, conforme consta nas razões da proposta de voto da Relatora.

Desta forma e, de acordo com a Portaria n.º 30/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, notifica-se Vossa Senhoria a recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o valor da referida multa até 08/06/2014, aplicando-se o redutor de 45%, definido pela Resolução 02/2013. Ressalta-se que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto, caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa n.º 20/2010).

Atenciosamente,

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

(Assinatura Digital)

